



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0067/2023

Em 2 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, retificando item constante da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014.

A presente proposição tem por objetivo ajustar a Lei nº 8.240, de 2014, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de outubro de 2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, eis que referida legislação – de caráter nacional – prevê expressamente no § 1º de seu art. 24 que “Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar”.

Assim, faz-se necessária a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.240, de 2014, eis que referido dispositivo está em expressa contradição com supramencionado Estatuto.

Outrossim, a presente proposição tem por objetivo retificar item constante da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997 (Código Tributário do Município).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2079/2023 - 02/03/2023 20:53 - PROCESSO 88/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, retificando item constante da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% SOBRE A RECEITA AUFERIDA (EMPRESAS E CARTÓRIOS)	QUANTIDADE DE UFM POR ANO (SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS)
.....
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	3,0	

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2079/2023 - 02/03/2023 : 53 - PROCESSO 88/2023

”(NR)